L E I Nº 846

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO NO MUNICÍPIO DE PERITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOARES ALBERTO PELLICIOLI, Prefeito Municipal de Peritiba, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de distribuição de adubo orgânico, dentro de propriedades ou inter-propriedades, até a distância de 1.500 metros (Hum mil e Quinhentos), sendo gratuito até o limite de 6 horas/ano por produtor com propriedade dentro do Município, indistintamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será dada prioridade aos pequenos produtores que não possuem o equipamento para a distribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos produtores que possuem parte do equipamento (trator) a Prefeitura poderá ceder a pipa para que o proprietária faça a própria distribuição em sua propriedade.

Art.2º - Terão prioridade, no atendimento, as propriedades das margens ribeirinhas ao Arroio Veado e Formiga, tendo em vista que as águas do mesmo servem para o abastecimento da cidade.

Art.3º - Esta Lei tem por objetivo aumentar a produtividade agrícola, evitar a contaminação e poluição do meio ambiente bem como recuperar as terras improdutivas com uma maior economicidade para o agricultor.

Art.4º - Os recursos para a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 27 de setembro de 1993.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Muncipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

HELENA MARIA FINGER KOPSELL
Secretária